

COMUNICADO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

CATEGORIA PREPONDERANTE

FEDERAÇÃO N TRAB M M GERAUX A C CAFE GER A AD ARM GER, CNPJ n. 34.123.208/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS;

E

SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS NO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 75.086.637/0001-41, neste ato representado por seu Membro da Junta Governativa, Sra. ROSÂNGELA CANISSO;

Informam que chegaram a um termo em suas negociações coletivas 2022/2024 e que estão em vias de finalização do texto de referido Instrumento Normativo. Assim, tendo em vista o período de fechamento das folhas de pagamento das empresas, e considerando que o reajuste salarial a ser concedido será pago parcialmente na folha do mês de agosto de 2022, os Sindicatos *supra* mencionados vem, pelo presente, informar os termos das negociações nos seguintes termos:

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado a partir de 01 de AGOSTO de 2022, os seguintes pisos salariais:

a) Empregados que exercem função de copa cozinha, portaria, vigilância, office-boy, serventes artífices e auxiliares de serviços gerais: R\$ 1.430,51 (um mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e um centavos).

b) Aos demais empregados, fica assegurado o piso salarial R\$ 1.461,56 (um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

E, a partir de 01 de NOVEMBRO DE 2022, os seguintes pisos salariais:

a) Empregados que exercem função de copa cozinha, portaria, vigilância, office-boy, serventes artífices e auxiliares de serviços gerais: R\$ 1.505,09 (um mil, quinhentos e cinco reais e nove centavos).

b) Aos demais empregados, fica assegurado o piso salarial R\$ 1.537,76 (um mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou a parte fixa dos salários dos integrantes da categoria, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustados a partir de 01 DE AGOSTO DE 2022, com a aplicação do percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) para salários até R\$ 3.000,00; de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) para

salários de R\$ 3.001,00 a R\$ 4.000,00; 3,5% (três vírgula cinco por cento) para - salários de R\$ 4.001,00 a R\$ 5.000,00; 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para salários de R\$ 5.001,00 a R\$ 6.000,00 e reajuste no valor fixo de R\$ 260,00 para salários acima de R\$ 6.001,00 e a partir de 01 DE NOVEMBRO DE 2022, com a aplicação do percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) para salários até R\$ 3.000,00; de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) para salários de R\$ 3.001,00 a R\$ 4.000,00; 3,5% (três vírgula cinco por cento) para - salários de R\$ 4.001,00 a R\$ 5.000,00; 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para salários de R\$ 5.001,00 a R\$ 6.000,00 e reajuste no valor fixo de R\$ 250,00 para salários acima de R\$ 6.001,00.

§ 1º. Aos empregados, admitidos após 01 de julho de 2021, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

ÍNDICE DO REAJUSTE SALARIAL A PARTIR DE 01.08.2022

MÊS DE ADMISSÃO	Salários até R\$ 3.000,00	Salários entre R\$ 3.001,00 a R\$ 4.000,00	Salários entre R\$ 4.001,00 a R\$ 5.000,00	Salários entre R\$ 5.001,00 a R\$ 6.000,00
JULHO/2021	5,5%	4,50%	3,50%	2,50%
AGOSTO /2021	5,05%	4,05%	3,05%	2,05%
SETEMBRO/2021	4,60%	3,60%	2,60%	1,60%
OUTUBRO/2021	4,15%	3,15%	2,15%	1,15%
NOVEMBRO/2021	3,70%	2,70%	1,70%	0,70%
DEZEMBRO/2021	3,25%	2,25%	1,25%	0,25%
JANEIRO/2022	2,80%	1,80%	0,80%	0%
FEVEREIRO/2022	2,35%	1,35%	0,35%	0%
MARÇO/2022	1,90%	0,90%	0%	0%
ABRIL/2022	1,45%	0,45%	0%	0%
MAIO/2022	1,00%	0%	0%	0%
JUNHO/2022	0,55%	0%	0%	0%

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

INDICE DO REAJUSTE SALARIAL A PARTIR DE 01.11.2022 (sobre salário do mês de junho/2022)

MÊS DE ADMISSÃO	Salários até R\$ 3.000,00	Salários entre R\$ 3.001,00 a R\$ 4.000,00	Salários entre R\$ 4.001,00 a R\$ 5.000,00	Salários entre R\$ 5.001,00 a R\$ 6.000,00
JULHO/2021	5,5%	4,60%	3,50%	2,60%
AGOSTO /2021	5,05%	4,05%	3,05%	2,05%
SETEMBRO/2021	4,60%	3,60%	2,60%	1,60%
OUTUBRO/2021	4,15%	3,15%	2,15%	1,15%
NOVEMBRO/2021	3,70%	2,70%	1,70%	0,70%
DEZEMBRO/2021	3,25%	2,25%	1,25%	0,25%
JANEIRO/2022	2,80%	1,80%	0,80%	0%
FEVEREIRO/2022	2,35%	1,35%	0,35%	0%
MARÇO/2022	1,90%	0,90%	0%	0%
ABRIL/2022	1,45%	0,45%	0%	0%
MAIO/2022	1,00%	0%	0%	0%
JUNHO/2022	0,55%	0%	0%	0%

§ 2º. Ficam compensadas todas as antecipações salariais espontâneas e compulsórias, havidas no período de 01/07/2021 a 30/06/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica garantido aos colaboradores da empresa, A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 2022, vale alimentação no valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) por mês, sem desconto em folha, independentemente dos benefícios já fornecidos, exemplos: refeição, cesta básica, ou outros benefícios de qualquer natureza.

As partes informam que até o dia 20/08/22 as CCT's estarão assinadas e serão divulgadas.

Curitiba, 16 de agosto de 2022.


RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS
Presidente

FEDERAÇÃO N TRAB M M GERAUX A.C CAFE GER A AD ARM GER


ROSÂNGELA CANISSO
Junta Governativa

SINDICATO DOS ARMAZENS GERAIS NO ESTADO DO PARANÁ